



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO ONEROSENº 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA L H L DE ASSIS & CIA LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, brasileiro, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág.409, na sequência designado simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado, a **Empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.752.483/0001-74, estabelecida na Rua David Caldas , nº 1117, Sala 01, bairro Vermelha, Teresina – PI, telefone (86) 3304-2270 / (86) 99902-0293, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique Leite de Assis**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 227.309.998-33, RG nº 44.197.935-X, na sequência designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Processo SEI Nº 0004040-13.2019.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** do contrato em epígrafe, conforme descrito no parágrafo a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO passa a ter a seguinte redação:

“A Gestão e a Fiscalização do Contrato, conforme dispõe o art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010, deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria”.

 1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no art. 65, da Lei 8.666/93, e demais fundamentos externados nos autos do **Processo SEI nº 0004040-13.2019.6.18.8000**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

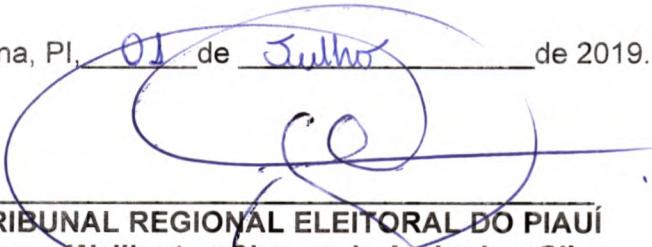
O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

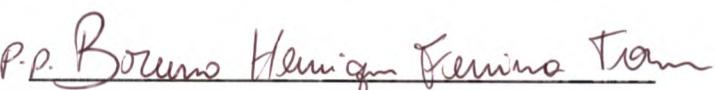
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário, no que não contrarie o presente termo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, PI, 01 de Julho de 2019.

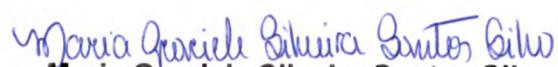

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


P.P. Luiz Henrique Leite de Assis

L H L DE ASSIS & CIA LTDA
Luiz Henrique Leite de Assis
Representante Legal

Testemunhas:


Marcelo Augusto Maia
CPF: 903.960.223-91


Maria Graciele Silveira Santos Silva
CPF: 051.087.443-66